

**CHAMAMENTO PÚBLICO:**

002/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

024/2025.

**OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS AMBULATORIAIS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP.

**VALOR ESTIMADO:**

R\$ 20.309.260,75 (vinte milhões, trezentos e nove mil, duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:**

De 01/10/2025 a 30/09/2026.

**CRITÉRIO DE ESCOLHA:**

A critério dos Municípios.

**MODO DE DISPUTA:**

Paralelo e Não Excludente.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

De 01/10/2025 a 30/09/2026.

**IMPUGNAÇÕES:**

De 01/10/2025 a 30/09/2026.

## EDITAL – 2ª RERRATIFICAÇÃO

### DO PREÂMBULO

---

1.1. Torna-se público que o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP**, inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, sediado na Rua Tibagi, nº 2.945, Bairro Vila Nova, CEP 15.501-222, Votuporanga-SP, representado por seu Presidente, Jorge Augusto Seba, na condição de órgão gerenciador, conforme autorização expedida no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025** realizará licitação, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, do tipo **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS AMBULATORIAIS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP**.

1.2. São Agentes de Contratação deste Consórcio para este certame: NATALIA DOS SANTOS, KATIUCE SILVEIRA ANDRADE VICENTE e NYCKOLAS EDUARDO SILVA LOPES, devidamente designados.

1.3. São Órgãos Participantes do presente certame o CINORP e os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados conforme lista.

1.3.1. Entes da Federação: União, Estado de São Paulo e os Municípios: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Nhandeara, Macaubal, Magda, Meridiano, Monções, Parisi, Turiúba, Valentin Gentil, Votuporanga, Orindiúva, Sebastianópolis do Sul, Zacarias.

1.3.2. Entidade Intermunicipal: Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP.

### DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

---

2.1. Os interessados deverão encaminhar o formulário de credenciamento, anexos e os documentos de habilitação exclusivamente via e-mail no endereço eletrônico: [credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br](mailto:credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br).

2.2. O credenciamento será permanente pelo período de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

2.3. Esclarecimentos em relação credenciamento, poderão ser solicitados pelo e-mail: [credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br](mailto:credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br).

## **DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

3.1. O certame será conduzido e coordenado por Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o certame;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- III - Verificar a conformidade do requerimento com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV - Analisar a aceitabilidade dos requerimentos;
- V - Desclassificar requerimentos indicando os motivos;
- VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - Elaborar a ata do credenciamento;
- VIII - Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- IX - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos;
- X - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas; e
- XII - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados, a fim de subsidiar suas decisões.

3.3. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, requerimento de credenciamento, até a data estabelecida para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.4. Incumbirá aos interessados acompanharem as notificações pelo e-mail cadastrado, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas.

3.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

## **DOS PRAZOS**

---

4.1. Este Edital permanecerá aberto de **01/10/2025 a 30/09/2026**.

4.2. Mesmo após a apresentação da documentação, o credenciamento ficará aberto a qualquer interessado durante o prazo de vigência deste Edital podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

---

5.1. O credenciamento dos interessados, não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP ficam livres para escolher dentre todas as empresas que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

## **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

---

6.1. O Agente de Contratação analisará os documentos enviados, previstos neste Edital.

6.2. Caso houver um documento faltante, o interessado será notificado para apresentar o documento solicitado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da interessada. Persistindo a falta, será indeferido o credenciamento.

6.3. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas, a CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

6.4. O Agente de Contratação poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

## **DA HABILITAÇÃO**

---

7.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.2. Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado nos Diários Oficiais;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados;
- d) Tenham sido declarados inidôneos pelos Municípios Consorciados anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

7.3. Os interessados em participar do certame de que trata este Edital, deverão apresentar TODA a documentação exigida, devendo ser protocolado pelo e-mail [credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br](mailto:credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br).

7.4. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas para o credenciamento.

7.5. A análise será determinada pela data e horário da solicitação de credenciamento no e-mail: [credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br](mailto:credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br), sujeitos à aprovação dos documentos apresentados.

7.6. A solicitação de credenciamento será indeferida se o requerente não atender a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

7.7. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como reavaliar os documentos fornecidos e/ou solicitar outros.

7.8. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site: <https://cinorp.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes>.

## **DA DOCUMENTAÇÃO**

---

### **8.1. Habilitação:**

#### **8.1.1. PESSOA(S) JURÍDICA(S):**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor. O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima;
- b) Declarações: de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da empresa; de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob as penas da lei, assinada por representante legal da empresa. Caso as declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário;
- c) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) No caso de Associação: estatuto social em vigor e ata de eleição da Diretoria;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Cópia de RG e CPF do representante legal da Instituição;
- g) Comprovante de endereço.

## **8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.2.1. A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão CONJUNTA TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em plena validade;
- b) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL ou declaração de sua isenção;
- c) Certidão(ões) de regularidade de TRIBUTOS MUNICIPAIS do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em plena validade;
- e) Certidão de Regularidade - perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).

## **8.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.3.1. Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da instituição, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

#### 8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Apresentação de Certificado de Especialização na área de atuação para os itens 01, 25, 36, 45, 46, 55, 67, 68, 78, 79, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 98, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 117, 124, 129, 130, 131, 135, 136, 137, 138, 139, 147, 148, 152, 153, 162, 170, 171, 242, 260, 261, 262, 268, 332, 334, 335.

### DAS ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação analisará a documentação especificada no item 9, a partir da solicitação de credenciamento online pelo e-mail de protocolo.

9.2. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, solicitar ou convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

### DOS RECURSOS DA INABILITAÇÃO

10.1. A CREDENCIADA não habilitada, poderá interpor recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão no sítio eletrônico do CINORP e também no Diário Oficial do CINORP.

10.2. O recurso deverá ser assinado e protocolado no e-mail de protocolo.

10.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. Após a análise da documentação para habilitação, o Agente de Contratação, divulgará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2. A lista dos credenciados, será divulgada e mantida atualizada por meio do sitio eletrônico do CINORP e também no Diário Oficial do CINORP.

## **DA CONTRATAÇÃO**

---

12.1. O credenciamento será formalizado mediante TERMO DE CREDENCIAMENTO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Chamamento Público, logo após aprovação e encaminhamento por meio eletrônico do TERMO DE CREDENCIAMENTO pelo CINORP e das devidas publicações realizadas no Diário Oficial do CINORP.

12.1.1. O prazo de execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência, respeitando o limite previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A conferência e aceitação da documentação apresentada pela CREDENCIADA será de responsabilidade do Agente de Contratação.

12.2.1. O não atendimento deste item resultará no descredenciamento.

12.3. Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, será permitida a assinatura digital pelo meio eletrônico, mediante certificado digital válido.

12.4. A CREDENCIADA interessada em RENOVAR ou ALTERAR (cláusulas) do TERMO DE CREDENCIAMENTO com a Administração Pública, por igual período, conforme faculta o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, deverá no ato do pedido de renovação, apresentar toda a documentação atualizada, conforme descrita no item 8 deste Edital ao CINORP, sendo responsável pela conferência, aceitação e demais trâmites para tal finalidade, por meio do e-mail: [credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br](mailto:credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br), com no mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO para as devidas renovações ou alterações.

12.5. Nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, a CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução, a integralidade das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Chamamento Público.

---

## **DO DESCREDENCIAMENTO**

---

13.1. O CINORP poderá descredenciar a CREDENCIADA quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) Não manutenção dos requisitos mínimos exigidos durante o período de credenciamento ou mesmo após a sua contratação;
- b) Recusa injustificada em assinar ou em aceitar as condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo de 03 (três) dias úteis;
- c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.

13.2. O descredenciamento da CREDENCIADA, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório.

13.3. A falta injustificada na prestação dos serviços para os quais a CREDENCIADA tiver sido habilitada, ensejará em motivo para descredenciamento.

13.4. O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal.

13.5. A CREDENCIADA poderá solicitar descredenciamento a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito ao Agente de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. A CREDENCIADA que porventura seja descredenciada a pedido do Agente de Contratação, devido a violações na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não poderá ingressar novamente no mesmo credenciamento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

---

14.1. As obrigações da CREDENCIADA constam do ANEXO I – Projeto Básico de Credenciamento-Termo de Referência.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP**

---

15.1. As obrigações dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP constam do ANEXO I – Projeto Básico de Credenciamento – Termo de Referência.

## **DA PUBLICIDADE**

---

16.1. Em conformidade com o Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a publicação deste Edital de Chamamento será realizada pelo sítio eletrônico do CINORP: <https://cinorp.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes>, e <https://cinorp.sp.gov.br/diariooficial>.

16.2. Os resultados dos credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico do CINORP: <https://cinorp.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes> e <https://cinorp.sp.gov.br/diariooficial>.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

17.1. Poderá o CINORP revogar o Edital Chamamento Público para Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.2. O credenciamento será formalizado mediante TERMO DE CREDENCIAMENTO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Chamamento Público.

17.3. O credenciamento não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública ou qualquer outra obrigação comercial.

17.4. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao Agente de Contratação via e-mail: [credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br](mailto:credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br).

17.5. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - Projeto Básico de Credenciamento-Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Declaração Unificada.

ANEXO III – Minuta do Requerimento de Credenciamento.

ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

17.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Credenciamento.

CINORP, Votuporanga-SP, 05 de janeiro de 2026.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Presidente CINORP

**ANEXO - I**  
**Projeto Básico do Credenciamento**  
**Termo de Referência**

**DO OBJETO**

---

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS AMBULATORIAIS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP, conforme especificações definidas no presente Projeto Básico do Credenciamento - Termo de Referência.

1.2. O presente Projeto Básico do Credenciamento - Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pela(s) empresa(s) credenciada(s), para fins de serviços de saúde em consultas ambulatoriais, exames e outros procedimentos, que poderão ser utilizados PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP. Além disso, o presente documento define os procedimentos e critérios técnicos que orientarão o relacionamento entre as CREDENCIADAS/CONTRATADAS e os CREDENCIANTES/CONTRATANTES, garantindo o pleno atendimento às necessidades e a adequada prestação dos serviços contratados.

**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

---

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a legislação vigente, contados da data de publicação do Termo de Credenciamento no sítio eletrônico e no Diário Oficial do CINORP, bem como no PNCP.

2.2. As contratações oriundas do presente certame poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que as condições permaneçam vantajosas para esta Administração, conforme previsão contida nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

**DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

3.1. O presente procedimento de contratação, são devidamente previstos em lei, sendo o credenciamento de empresas especializadas para o seu fornecimento e gerenciamento adequado

para garantir a pluralidade de ofertas aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP.

3.2. O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com foco à solução de problemas locais e regionais, visando o atendimento das demandas existentes. Também é fato que os municípios, de modo geral, possuem dificuldade na contratação de profissionais técnicos nas referidas áreas de prestação de serviço, buscando sempre alternativas diversas para a demanda, dentre elas o CINORP.

3.3. O CINORP possui ferramentas e objetivos, tendo a competência e habilidades necessárias para a execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, por meio do objetivo do presente Edital. Nesse sentido, a contratação do serviço proposto também se justifica pela necessidade dos municípios de profissionais técnicos habilitados nas atividades relacionadas, ampliando as condições de atender às demandas dos aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP e tendo um padrão de prestação de serviços e o valor não será diferenciado da forma quando é contratado individualmente.

3.4. A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para CREDENCIAMENTO, encontram-se embasada na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 14.442/2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3.5. O objeto da contratação está alinhado ao Plano Estratégico do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa.

3.6. A presente contratação visa suprir a demanda por serviços multiprofissionais e exames especializados, considerando a insuficiência da rede pública para atender aos municípios abrangidos dentro do tempo oportuno.

3.7. A oferta de procedimentos na rede de serviços SUS é limitada e insuficiente, ocasionando demanda reprimida e demora na realização dos procedimentos, principalmente dos serviços de média e alta complexidade.

3.8. Além disso, alguns procedimentos que não são contemplados na rede SUS podem ocasionar demandas judiciais, a serem cumpridas pelos municípios consorciados.

3.9. Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde no âmbito do SUS, os serviços de atenção especializada em

saúde no âmbito do SUS deverão ser ofertados de forma regionalizada, integrada e articulada, para garantir: cuidado resolutivo e em tempo oportuno; economia de escala e definição de escopo; qualidade; efetividade; sustentabilidade; e continuidade e coordenação do cuidado.

3.10. Diante dos documentos de formalização de demandas, devidamente justificados, apresentados pelos municípios consorciados, o CINORP, nos termos do contrato de consórcio, pode credenciar pessoas jurídicas da área de Saúde, organizando redes regionais de assistência em diversas especialidades, com envolvimento dos equipamentos municipais na região do consórcio.

#### **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

---

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Em suma a prestação dos serviços complementares, por meio do processo de credenciamento do CINORP, garante a oferta de procedimentos de saúde, em âmbito regional e em tempo oportuno, proporcionando a qualidade de vida dos pacientes.

4.3. O processo de credenciamento do CINORP baseia-se nos planejamentos das secretarias de saúde dos municípios, viabilizando a execução desses planejamentos, em observância da demanda reprimida, da qualidade dos serviços e da economia de escala.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

---

5.1. A contratação, via credenciamento, tem-se que os serviços serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente por meio dos profissionais, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste Edital e seus anexos. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA/CONTRATADA será efetuado no momento da comprovação da efetiva realização do serviço, de acordo com relatório emitido pelos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, fixada nesta data, em moeda corrente nacional. No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, os custos de deslocamento, de tributos, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.

5.2. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

### 5.3. Da Configuração do Objeto – Estimativa e Valores:

5.3.1. No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento do objeto, abrangendo os serviços a serem contratados.

| ITEM | CÓDIGO      | DESCRIÇÃO                                                              | UND | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL    |
|------|-------------|------------------------------------------------------------------------|-----|--------|---------------|----------------|
| 1    | 004.003.001 | ALERGOLOGIA                                                            | SV  | 418    | R\$ 75,82     | R\$ 31.692,76  |
| 2    | 004.003.134 | ANGIOGRAFIA CEREBRAL                                                   | SV  | 86     | R\$ 1.819,00  | R\$ 156.434,00 |
| 3    | 004.003.313 | ANGIOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR                                         | SV  | 8      | R\$ 959,33    | R\$ 7.674,64   |
| 4    | 004.003.307 | ANGIOPLASTIA 1 STENT                                                   | SV  | 15     | R\$ 11.253,60 | R\$ 168.804,00 |
| 5    | 004.003.308 | ANGIOPLASTIA 2 STENTS                                                  | SV  | 15     | R\$ 15.339,93 | R\$ 230.098,95 |
| 6    | 004.003.309 | ANGIOPLASTIA SEM STENT                                                 | SV  | 15     | R\$ 8.719,18  | R\$ 130.787,70 |
| 7    | 004.003.317 | ANGIORESSONÂNCIA DE AORTA ABDOMINAL                                    | SV  | 11     | R\$ 1.092,86  | R\$ 12.021,46  |
| 8    | 004.003.166 | ANGIORESSONANCIA DE ARTERIAS CEREBRAIS                                 | SV  | 51     | R\$ 565,91    | R\$ 28.861,41  |
| 9    | 004.003.168 | ANGIORESSONANCIA DE ARTERIAS RENAIIS                                   | SV  | 59     | R\$ 1.227,50  | R\$ 72.422,50  |
| 10   | 004.003.167 | ANGIORESSONANCIA DE CAROTIDAS E/OU ARTERIAS CERVICAIS                  | SV  | 99     | R\$ 663,96    | R\$ 65.732,04  |
| 11   | 004.003.152 | ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO                                     | SV  | 33     | R\$ 712,26    | R\$ 23.504,58  |
| 12   | 004.003.163 | ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (POR LADO)     | SV  | 8      | R\$ 769,97    | R\$ 6.159,76   |
| 13   | 004.003.162 | ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIA OU CORONARIANA                               | SV  | 99     | R\$ 1.280,73  | R\$ 126.792,27 |
| 14   | 004.003.165 | ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E/OU ARTERIAS ESPLÂNCNICAS E/OU MESENTÉRICAS) | SV  | 10     | R\$ 770,00    | R\$ 7.700,00   |
| 15   | 004.003.156 | ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA                                      | SV  | 25     | R\$ 770,00    | R\$ 19.250,00  |
| 16   | 004.003.154 | ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS PULMONARES                                 | SV  | 26     | R\$ 730,00    | R\$ 18.980,00  |
| 17   | 004.003.159 | ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS E/OU ARTERIAS CERVICAIS                   | SV  | 106    | R\$ 777,13    | R\$ 82.375,78  |
| 18   | 004.003.169 | ARTERIOGRAFIA CEREBRAL                                                 | SV  | 26     | R\$ 2.950,00  | R\$ 76.700,00  |
| 19   | 004.003.170 | ARTERIOGRAFIA DE AORTA E MMII                                          | SV  | 15     | R\$ 4.157,46  | R\$ 62.361,90  |
| 20   | 004.003.172 | ARTERIOGRAFIA DE CAROTIDAS + INTRACEREBRAL                             | SV  | 6      | R\$ 2.950,00  | R\$ 17.700,00  |
| 21   | 004.003.119 | ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR                                       | SV  | 10     | R\$ 2.729,00  | R\$ 27.290,00  |
| 22   | 004.003.314 | ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR                                       | SV  | 10     | R\$ 2.744,00  | R\$ 27.440,00  |
| 23   | 004.001.002 | ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES                                    | UN  | 10     | R\$ 3.000,00  | R\$ 30.000,00  |

|    |             |                                                                                                    |    |      |              |                |
|----|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--------------|----------------|
| 24 | 004.003.171 | ARTERIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES                                                      | SV | 12   | R\$ 2.864,50 | R\$ 34.374,00  |
| 25 | 004.003.032 | ASSISTENTE SOCIAL                                                                                  | SV | 1    | R\$ 32,40    | R\$ 32,40      |
| 26 | 004.003.033 | ASSISTENTE SOCIAL                                                                                  | HR | 130  | R\$ 29,96    | R\$ 3.894,80   |
| 27 | 004.003.076 | AUDIOMETRIA CAMPO LIVRE                                                                            | SV | 211  | R\$ 94,00    | R\$ 19.834,00  |
| 28 | 004.003.077 | AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL - BERA                                                              | SV | 7    | R\$ 189,00   | R\$ 1.323,00   |
| 29 | 004.003.078 | AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL - BERA COM SEDAÇÃO                                                  | SV | 5    | R\$ 189,00   | R\$ 945,00     |
| 30 | 004.003.079 | AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL (LOGOAUDEMETRIA)                                                         | SV | 1017 | R\$ 38,33    | R\$ 38.981,61  |
| 31 | 004.003.093 | BIOPSIA CIRURGICA RADICAL (MULTIPLOS ÓRGÃOS) VALOR X Nº ÓRGÃOS                                     | SV | 1    | R\$ 85,04    | R\$ 85,04      |
| 32 | 004.003.173 | BIOPSIA DE MAMA - COLETA                                                                           | SV | 33   | R\$ 520,72   | R\$ 17.183,76  |
| 33 | 004.003.092 | BIOPSIA DE PRÓSTATA                                                                                | SV | 51   | R\$ 164,61   | R\$ 8.395,11   |
| 34 | 004.003.099 | BIOPSIA DE PRÓSTATA COM USG                                                                        | SV | 38   | R\$ 360,20   | R\$ 13.687,60  |
| 35 | 004.003.091 | BIOPSIA PELE E PARTES MOLES                                                                        | SV | 414  | R\$ 189,38   | R\$ 78.403,32  |
| 36 | 004.003.002 | CARDIOLOGIA                                                                                        | SV | 4097 | R\$ 77,50    | R\$ 317.517,50 |
| 37 | 004.003.118 | CATERISMO CARDÍACO                                                                                 | SV | 55   | R\$ 1.854,58 | R\$ 102.001,90 |
| 38 | 004.003.174 | CAUTERIZAÇÃO - HPV                                                                                 | SV | 50   | R\$ 362,68   | R\$ 18.134,00  |
| 39 | 004.003.142 | CINTILOGRAFIA CEREBRAL - SPECT CEREBRAL                                                            | SV | 56   | R\$ 2.091,42 | R\$ 117.119,52 |
| 40 | 004.003.120 | CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES) | SV | 88   | R\$ 524,00   | R\$ 46.112,00  |
| 41 | 004.003.121 | CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJEÇÕES)  | SV | 76   | R\$ 544,73   | R\$ 41.399,48  |
| 42 | 004.003.122 | CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO COM GALIO 67                                                            | SV | 70   | R\$ 1.100,07 | R\$ 77.004,90  |
| 43 | 004.003.123 | CINTILOGRAFIA ÓSSEA DO CORPO INTEIRO                                                               | SV | 36   | R\$ 473,62   | R\$ 17.050,32  |
| 44 | 004.003.101 | CISTOSCOPIA OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA                                                     | SV | 13   | R\$ 240,00   | R\$ 3.120,00   |
| 45 | 004.003.003 | CLÍNICO GERAL                                                                                      | SV | 84   | R\$ 76,58    | R\$ 6.432,72   |
| 46 | 004.003.004 | CLÍNICO GERAL                                                                                      | HR | 383  | R\$ 124,58   | R\$ 47.714,14  |
| 47 | 004.003.175 | COLANGEOPANCREATOLOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA - CPRE                                            | SV | 6    | R\$ 5.896,40 | R\$ 35.378,40  |
| 48 | 004.003.124 | COLANGIORESSONÂNCIA                                                                                | SV | 6    | R\$ 558,12   | R\$ 3.348,72   |
| 49 | 004.003.176 | COLONOSCOPIA                                                                                       | SV | 1060 | R\$ 602,87   | R\$ 639.042,20 |
| 50 | 010.004.002 | CONTRASTE POR RAO-X                                                                                | UN | 22   | R\$ 113,39   | R\$ 2.494,58   |
| 51 | 010.004.003 | CONTRASTE POR RESSONANCIA                                                                          | UN | 23   | R\$ 113,39   | R\$ 2.607,97   |
| 52 | 010.004.191 | CONTRASTE POR TOMOGRAFIA                                                                           | UN | 24   | R\$ 113,39   | R\$ 2.721,36   |
| 53 | 004.003.178 | DACRIOCISTOGRAFIA                                                                                  | SV | 10   | R\$ 40,00    | R\$ 400,00     |

|    |             |                                                          |    |      |            |                |
|----|-------------|----------------------------------------------------------|----|------|------------|----------------|
| 54 | 004.003.179 | DENSITOMETRIA OSSEA                                      | SV | 191  | R\$ 177,30 | R\$ 33.864,30  |
| 55 | 004.003.005 | DERMATOLOGIA                                             | SV | 2473 | R\$ 71,33  | R\$ 176.399,09 |
| 56 | 004.003.102 | DILATAÇÃO URETRAL                                        | SV | 23   | R\$ 100,00 | R\$ 2.300,00   |
| 57 | 004.003.182 | DOPLER VENOSO DE MEMBROS SUPERIOR (POR MEMBRO)           | SV | 380  | R\$ 218,15 | R\$ 82.897,00  |
| 58 | 004.003.180 | DOPPLER ARTERIAL RENAL                                   | SV | 336  | R\$ 222,50 | R\$ 74.760,00  |
| 59 | 004.003.181 | ECO DOPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS                     | SV | 390  | R\$ 259,70 | R\$ 101.283,00 |
| 60 | 004.003.183 | ECO DOPPLER ARTERIAL DE MMII POR MEMBRO                  | SV | 148  | R\$ 227,09 | R\$ 33.609,32  |
| 61 | 004.003.265 | ECO DOPPLER VENOSO DE MM II (POR MEMBROS)                | SV | 148  | R\$ 223,03 | R\$ 33.008,44  |
| 62 | 004.003.125 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA                           | SV | 56   | R\$ 467,73 | R\$ 26.192,88  |
| 63 | 004.003.116 | ECOCARDIOGRAMA ADULTO                                    | SV | 2166 | R\$ 267,50 | R\$ 579.405,00 |
| 64 | 004.003.311 | ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE                               | SV | 130  | R\$ 550,00 | R\$ 71.500,00  |
| 65 | 004.003.126 | ECOCARDIOGRAMA FETAL                                     | SV | 33   | R\$ 355,41 | R\$ 11.728,53  |
| 66 | 004.003.127 | ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO                                | SV | 100  | R\$ 276,75 | R\$ 27.675,00  |
| 67 | 004.003.035 | EDUCADOR FÍSICO                                          | SV | 1    | R\$ 33,02  | R\$ 33,02      |
| 68 | 004.003.034 | EDUCADOR FÍSICO – PSICOMOTRICIDADE                       | SV | 13   | R\$ 107,12 | R\$ 1.392,56   |
| 69 | 004.003.117 | ELETROCARDIOGRAMA – LAUDO                                | SV | 3680 | R\$ 56,38  | R\$ 207.478,40 |
| 70 | 004.003.135 | ELETROENCEFALOGRAMA                                      | SV | 133  | R\$ 198,99 | R\$ 26.465,67  |
| 71 | 004.003.136 | ELETROENCEFALOGRAMA COM FOTO                             | SV | 115  | R\$ 276,33 | R\$ 31.777,95  |
| 72 | 004.003.137 | ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO                       | SV | 119  | R\$ 363,60 | R\$ 43.268,40  |
| 73 | 004.003.138 | ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO                          | SV | 117  | R\$ 367,31 | R\$ 42.975,27  |
| 74 | 004.003.245 | ELETRONEUROMIOGRAFIA                                     | SV | 122  | R\$ 396,00 | R\$ 48.312,00  |
| 75 | 004.003.139 | ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) 2 MEMBROS                    | SV | 254  | R\$ 437,60 | R\$ 111.150,40 |
| 76 | 004.003.140 | ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) 4 MEMBROS                    | SV | 138  | R\$ 570,67 | R\$ 78.752,46  |
| 77 | 004.003.080 | EMIÇÃO OTOACÚSTICA                                       | SV | 6    | R\$ 70,00  | R\$ 420,00     |
| 78 | 004.003.007 | ENDOCRINOLOGIA                                           | SV | 710  | R\$ 76,66  | R\$ 54.428,60  |
| 79 | 004.003.006 | ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA                                | SV | 115  | R\$ 89,20  | R\$ 10.258,00  |
| 80 | 004.003.185 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA                                | SV | 1393 | R\$ 300,45 | R\$ 418.526,85 |
| 81 | 004.003.184 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE DE UREASE OU BIOPSIA | SV | 1435 | R\$ 300,45 | R\$ 431.145,75 |
| 82 | 004.003.187 | ENEMA OPACO - CLISTER OPACO                              | SV | 5    | R\$ 383,38 | R\$ 1.916,90   |
| 83 | 004.003.158 | ESCORE DE CALCIO CORONARIANO                             | SV | 5    | R\$ 350,00 | R\$ 1.750,00   |
| 84 | 004.003.111 | ESPIROMETRIA                                             | SV | 377  | R\$ 111,90 | R\$ 42.186,30  |
| 85 | 004.003.103 | ESTUDO URODINAMICO                                       | SV | 31   | R\$ 265,99 | R\$ 8.245,69   |
| 86 | 004.003.094 | EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA ( EXCETO CERVICO VAGINAL)    | SV | 75   | R\$ 46,61  | R\$ 3.495,75   |

|     |             |                                                                   |    |      |            |                |
|-----|-------------|-------------------------------------------------------------------|----|------|------------|----------------|
| 87  | 004.003.036 | FARMACÊUTICO                                                      | HR | 1500 | R\$ 28,93  | R\$ 43.395,00  |
| 88  | 004.003.039 | FISIOTERAPIA                                                      | HR | 2000 | R\$ 30,00  | R\$ 60.000,00  |
| 89  | 004.003.040 | FISIOTERAPIA – BOBATH (SESSÃO)                                    | SV | 50   | R\$ 49,67  | R\$ 2.483,50   |
| 90  | 004.003.043 | FISIOTERAPIA – EQUOTERAPIA                                        | SV | 50   | R\$ 49,67  | R\$ 2.483,50   |
| 91  | 004.003.044 | FISIOTERAPIA – HIDROTERAPIA                                       | SV | 50   | R\$ 49,67  | R\$ 2.483,50   |
| 92  | 004.003.045 | FISIOTERAPIA – INTEGRAÇÃO SENSORIAL (SESSÃO)                      | SV | 50   | R\$ 49,67  | R\$ 2.483,50   |
| 93  | 004.003.041 | FISIOTERAPIA – RTA (SESSÃO)                                       | SV | 50   | R\$ 49,67  | R\$ 2.483,50   |
| 94  | 004.003.037 | FISIOTERAPIA (AVALIAÇÃO)                                          | SV | 1    | R\$ 49,67  | R\$ 49,67      |
| 95  | 004.003.038 | FISIOTERAPIA (SESSÃO)                                             | SV | 6790 | R\$ 49,67  | R\$ 337.259,30 |
| 96  | 004.003.046 | FISIOTERAPIA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SESSÃO)                 | SV | 69   | R\$ 49,67  | R\$ 3.427,23   |
| 97  | 004.003.047 | FISIOTERAPIA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM BIOFEEDBACK (SESSÃO) | SV | 50   | R\$ 49,67  | R\$ 2.483,50   |
| 98  | 004.003.042 | FISIOTERAPIA RPG                                                  | SV | 50   | R\$ 49,67  | R\$ 2.483,50   |
| 99  | 004.003.104 | FLUXOMETRIA                                                       | SV | 5    | R\$ 123,24 | R\$ 616,20     |
| 100 | 004.003.048 | FONOAUDIOLOGIA                                                    | HR | 2630 | R\$ 38,04  | R\$ 100.045,20 |
| 101 | 004.003.049 | FONOAUDIOLOGIA (AVALIAÇÃO)                                        | SV | 510  | R\$ 39,40  | R\$ 20.094,00  |
| 102 | 004.003.050 | FONOAUDIOLOGIA (SESSÃO)                                           | SV | 660  | R\$ 41,18  | R\$ 27.178,80  |
| 103 | 004.003.008 | GASTROENTEROLOGIA                                                 | SV | 905  | R\$ 87,46  | R\$ 79.151,30  |
| 104 | 004.003.009 | GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA                                      | SV | 186  | R\$ 115,10 | R\$ 21.408,60  |
| 105 | 004.003.010 | GERIATRIA                                                         | SV | 721  | R\$ 118,75 | R\$ 85.618,75  |
| 106 | 004.003.012 | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA                                         | HR | 702  | R\$ 165,12 | R\$ 115.914,24 |
| 107 | 004.003.011 | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA                                         | SV | 3682 | R\$ 165,12 | R\$ 607.971,84 |
| 108 | 004.003.013 | HEMATOLOGIA                                                       | SV | 244  | R\$ 98,75  | R\$ 24.095,00  |
| 109 | 004.003.014 | HEPATOLOGIA                                                       | SV | 123  | R\$ 100,10 | R\$ 12.312,30  |
| 110 | 004.003.189 | HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA                                         | SV | 25   | R\$ 829,60 | R\$ 20.740,00  |
| 111 | 004.003.188 | HISTEROSSALPINGOGRAFIA                                            | SV | 25   | R\$ 973,28 | R\$ 24.332,00  |
| 112 | 004.003.130 | HOLTER                                                            | SV | 432  | R\$ 181,98 | R\$ 78.615,36  |
| 113 | 004.003.081 | IMITANCIOMETRIA DE ALTA FREQUÊNCIA                                | SV | 20   | R\$ 46,28  | R\$ 925,60     |
| 114 | 004.003.082 | IMPEDANCIOMETRIA                                                  | SV | 25   | R\$ 54,31  | R\$ 1.357,75   |
| 115 | 004.003.095 | IMUNO-HISTOQUÍMICO                                                | SV | 10   | R\$ 655,31 | R\$ 6.553,10   |
| 116 | 004.003.291 | INCIDÊNCIA ADICIONAL DE RX                                        | SV | 10   | R\$ 26,96  | R\$ 269,60     |
| 117 | 004.003.015 | INFECTOLOGIA                                                      | SV | 58   | R\$ 100,00 | R\$ 5.800,00   |
| 118 | 004.003.131 | LINFOCINTILOGRAFIA                                                | SV | 15   | R\$ 492,57 | R\$ 7.388,55   |
| 119 | 004.003.190 | MAMOGRAFIA                                                        | SV | 839  | R\$ 103,35 | R\$ 86.710,65  |
| 120 | 004.003.312 | MANOMETRIA ESOFÁGICA                                              | SV | 10   | R\$ 449,50 | R\$ 4.495,00   |
| 121 | 004.003.132 | MAPA                                                              | SV | 505  | R\$ 168,22 | R\$ 84.951,10  |
| 122 | 004.003.141 | MAPEAMENTO CEREBRAL                                               | SV | 20   | R\$ 126,72 | R\$ 2.534,40   |
| 123 | 004.003.146 | MAPEAMENTO DE RETINA                                              | SV | 40   | R\$ 109,29 | R\$ 4.371,60   |

|     |             |                                                                                                                                                          |    |      |            |                |
|-----|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|------------|----------------|
| 124 | 004.003.248 | MASTOLOGIA                                                                                                                                               | SV | 67   | R\$ 100,00 | R\$ 6.700,00   |
| 125 | 004.003.192 | MIELOGRAMA                                                                                                                                               | SV | 10   | R\$ 198,04 | R\$ 1.980,40   |
| 126 | 004.003.068 | MODELAGEM PARA PRÓTESE DENTÁRIA                                                                                                                          | SV | 530  | R\$ 40,00  | R\$ 21.200,00  |
| 127 | 004.003.191 | MANOMETRIA ESOFAGICA                                                                                                                                     | SV | 10   | R\$ 449,50 | R\$ 4.495,00   |
| 128 | 004.003.083 | NASOFIBROSCOPIA                                                                                                                                          | SV | 20   | R\$ 122,91 | R\$ 2.458,20   |
| 129 | 004.003.018 | NEFROLOGIA                                                                                                                                               | SV | 720  | R\$ 105,42 | R\$ 75.902,40  |
| 130 | 004.003.016 | NEUROLOGIA                                                                                                                                               | SV | 2827 | R\$ 133,44 | R\$ 377.234,88 |
| 131 | 004.003.017 | NEUROLOGIA PEDIÁTRICA                                                                                                                                    | SV | 565  | R\$ 141,43 | R\$ 79.907,95  |
| 132 | 004.003.053 | NUTRICIONISTA                                                                                                                                            | HR | 2221 | R\$ 44,79  | R\$ 99.478,59  |
| 133 | 004.003.051 | NUTRICIONISTA (AVALIAÇÃO)                                                                                                                                | SV | 170  | R\$ 44,79  | R\$ 7.614,30   |
| 134 | 004.003.052 | NUTRICIONISTA (SESSÃO)                                                                                                                                   | SV | 410  | R\$ 38,88  | R\$ 15.940,80  |
| 135 | 004.003.054 | ODONTOLOGIA                                                                                                                                              | SV | 16   | R\$ 50,92  | R\$ 814,72     |
| 136 | 004.003.055 | ODONTOLOGIA                                                                                                                                              | HR | 16   | R\$ 52,92  | R\$ 846,72     |
| 137 | 004.003.019 | OFTALMOLOGIA                                                                                                                                             | SV | 1814 | R\$ 87,50  | R\$ 158.725,00 |
| 138 | 004.003.020 | ORTOPEDIA                                                                                                                                                | SV | 6932 | R\$ 81,25  | R\$ 563.225,00 |
| 139 | 004.003.021 | ORTOPEDIA INFANTIL                                                                                                                                       | SV | 248  | R\$ 82,86  | R\$ 20.549,28  |
| 140 | 004.003.084 | OTONEUROLOGICO – LABIRINTITE                                                                                                                             | SV | 160  | R\$ 200,00 | R\$ 32.000,00  |
| 141 | 004.003.022 | OTORRINOLARINGOLOGIA                                                                                                                                     | SV | 1871 | R\$ 82,50  | R\$ 154.357,50 |
| 142 | 004.003.246 | OTORRINOLARINGOLOGIA DEFICIENCIA AUDITIVA                                                                                                                | SV | 402  | R\$ 134,99 | R\$ 54.265,98  |
| 143 | 004.003.193 | PAAF CERVICAL - COLETA (POR NODULO)                                                                                                                      | SV | 105  | R\$ 301,50 | R\$ 31.657,50  |
| 144 | 004.003.097 | PAAF SEM BIOPSIA ANÁTOMO MAMA                                                                                                                            | SV | 105  | R\$ 228,01 | R\$ 23.941,05  |
| 145 | 004.003.096 | PAAF SEM BIOPSIA ANÁTOMO TIROIDE                                                                                                                         | SV | 122  | R\$ 216,20 | R\$ 26.376,40  |
| 146 | 004.003.194 | PEDIASUIT                                                                                                                                                | SV | 5    | R\$ 136,50 | R\$ 682,50     |
| 147 | 004.003.023 | PEDIATRIA                                                                                                                                                | SV | 285  | R\$ 105,33 | R\$ 30.019,05  |
| 148 | 004.003.024 | PEDIATRIA                                                                                                                                                | HR | 75   | R\$ 165,88 | R\$ 12.441,00  |
| 149 | 004.003.145 | PENTACAN - MONOCULAR                                                                                                                                     | SV | 10   | R\$ 220,00 | R\$ 2.200,00   |
| 150 | 004.003.195 | PEQUENAS CIRURGIAS                                                                                                                                       | SV | 590  | R\$ 127,50 | R\$ 75.225,00  |
| 151 | 004.003.196 | PH METRIA                                                                                                                                                | SV | 30   | R\$ 535,00 | R\$ 16.050,00  |
| 152 | 004.003.025 | PNEUMOLOGIA                                                                                                                                              | SV | 541  | R\$ 100,33 | R\$ 54.278,53  |
| 153 | 004.003.241 | PNEUMOLOGISTA INFANTIL                                                                                                                                   | SV | 219  | R\$ 106,17 | R\$ 23.251,23  |
| 154 | 004.003.197 | POLISSONOGRAMA                                                                                                                                           | SV | 34   | R\$ 308,75 | R\$ 10.497,50  |
| 155 | 004.003.405 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FONAUDIOLOGIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR PROFISSIONAL HABILITADO COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE. | HR | 650  | R\$ 92,33  | R\$ 742,33     |

|     |             |                                                                                                                                                                                                     |    |      |            |                |
|-----|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|------------|----------------|
| 156 | 004.003.406 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM DOMICÍLIO EM ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM, A SER PRESTADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE | HR | 2500 | R\$ 20,83  | R\$ 52.075,00  |
| 157 | 004.003.067 | PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM (AUXILIAR DE ENFERMAGEM) – COM BASE NA RESOLUÇÃO COFEN 673/2021                                                                                                         | SV | 151  | R\$ 5,00   | R\$ 750,00     |
| 158 | 004.003.065 | PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO) – COM BASE NA RESOLUÇÃO COFEN 673/2021                                                                                                                     | SV | 150  | R\$ 10,00  | R\$ 1.500,00   |
| 159 | 004.003.066 | PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) – COM BASE NA RESOLUÇÃO COFEN 673/2021                                                                                                          | SV | 150  | R\$ 7,00   | R\$ 1.050,00   |
| 160 | 004.003.090 | PROCEDIMENTOS OTORRINO AMBULATORIAL (CERUME, CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA, ASPIRAÇÃO DE OUVIDO, LAVAGEM)                                                                                                    | SV | 45   | R\$ 30,00  | R\$ 1.350,00   |
| 161 | 004.003.085 | PROCESSAMENTO AUDITIVO CEREBRAL - PAC (AVALIAÇÃO)                                                                                                                                                   | SV | 55   | R\$ 329,67 | R\$ 18.131,85  |
| 162 | 004.003.026 | PROCTOLOGIA                                                                                                                                                                                         | SV | 692  | R\$ 76,88  | R\$ 53.200,96  |
| 163 | 004.003.098 | PRÓSTATA – ANÁTOMO PATOLÓGICO                                                                                                                                                                       | SV | 460  | R\$ 221,04 | R\$ 101.678,40 |
| 164 | 013.001.001 | PRÓTESE MANDIBULAR PARCIAL REMOVÍVEL C/ GRAMPO                                                                                                                                                      | UN | 160  | R\$ 139,77 | R\$ 22.363,20  |
| 165 | 013.001.002 | PRÓTESE MAXILAR PARCIAL REMOVÍVEL S/ GRAMPO                                                                                                                                                         | UN | 160  | R\$ 139,77 | R\$ 22.363,20  |
| 166 | 013.001.003 | PRÓTESE TOTAL                                                                                                                                                                                       | UN | 330  | R\$ 181,68 | R\$ 59.954,40  |
| 167 | 004.003.058 | PSICOLOGIA                                                                                                                                                                                          | HR | 2376 | R\$ 32,46  | R\$ 77.124,96  |
| 168 | 004.003.056 | PSICOLOGIA (AVALIAÇÃO)                                                                                                                                                                              | SV | 60   | R\$ 32,46  | R\$ 1.947,60   |
| 169 | 004.003.057 | PSICOLOGIA (SESSÃO)                                                                                                                                                                                 | SV | 520  | R\$ 32,46  | R\$ 16.879,20  |
| 170 | 004.003.027 | PSIQUIATRIA                                                                                                                                                                                         | SV | 581  | R\$ 134,21 | R\$ 77.976,01  |
| 171 | 004.003.028 | PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA                                                                                                                                                                              | SV | 401  | R\$ 151,56 | R\$ 60.775,56  |
| 172 | 004.003.072 | RADIOGRAFIA OCLUSAL                                                                                                                                                                                 | SV | 15   | R\$ 48,43  | R\$ 726,45     |
| 173 | 004.003.361 | RAIO-X DE ABDOMEN AGUDO                                                                                                                                                                             | SV | 110  | R\$ 55,91  | R\$ 6.150,10   |
| 174 | 004.003.362 | RAIO-X DE ABDOMEN SIMPLES                                                                                                                                                                           | SV | 63   | R\$ 55,91  | R\$ 3.522,33   |
| 175 | 004.003.363 | RAIO-X DE ANTEBRAÇO                                                                                                                                                                                 | SV | 135  | R\$ 55,91  | R\$ 7.547,85   |
| 176 | 004.003.364 | RAIO-X DE ARCOS COSTAIS                                                                                                                                                                             | SV | 205  | R\$ 55,91  | R\$ 11.461,55  |
| 177 | 004.003.365 | RAIO-X DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR                                                                                                                                                            | SV | 280  | R\$ 55,91  | R\$ 15.654,80  |
| 178 | 004.003.366 | RAIO-X DE ARTICULAÇÃO COXO FEMURAL (QUADRIL)                                                                                                                                                        | SV | 700  | R\$ 55,91  | R\$ 39.137,00  |
| 179 | 004.003.367 | RAIO-X DE ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA                                                                                                                                                                  | SV | 193  | R\$ 55,91  | R\$ 10.790,63  |

|     |             |                                          |    |      |            |                |
|-----|-------------|------------------------------------------|----|------|------------|----------------|
| 180 | 004.003.368 | RAIO-X DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR  | SV | 60   | R\$ 55,91  | R\$ 3.354,60   |
| 181 | 004.003.369 | RAIO-X DE BACIA (ATÉ 2 INCIDÊNCIAS)      | SV | 357  | R\$ 55,91  | R\$ 19.959,87  |
| 182 | 004.003.370 | RAIO-X DE BRAÇO                          | SV | 267  | R\$ 55,91  | R\$ 14.927,97  |
| 183 | 004.003.371 | RAIO-X DE CALCÂNEO                       | SV | 545  | R\$ 55,91  | R\$ 30.470,95  |
| 184 | 004.003.372 | RAIO-X DE CAVUM                          | SV | 90   | R\$ 55,91  | R\$ 5.031,90   |
| 185 | 004.003.373 | RAIO-X DE CLAVÍCULA                      | SV | 160  | R\$ 55,91  | R\$ 8.945,60   |
| 186 | 004.001.001 | RAIO-X DE COLUNA CERVICAL 4 OU MAIS INC. | UN | 675  | R\$ 55,91  | R\$ 37.739,25  |
| 187 | 004.003.374 | RAIO-X DE COLUNA CERVICAL ATÉ 03 INC.    | SV | 1058 | R\$ 55,91  | R\$ 59.152,78  |
| 188 | 004.003.375 | RAIO-X DE COLUNA DORSAL 4 OU MAIS INC.   | SV | 747  | R\$ 55,91  | R\$ 41.764,77  |
| 189 | 004.003.376 | RAIO-X DE COLUNA DORSAL ATÉ 03 INC.      | SV | 746  | R\$ 55,91  | R\$ 41.708,86  |
| 190 | 004.003.377 | RAIO-X DE COLUNA LOMBAR 4 OU MAIS INC.   | SV | 1020 | R\$ 55,91  | R\$ 57.028,20  |
| 191 | 004.003.378 | RAIO-X DE COLUNA LOMBO SACRA ATÉ 03 INC. | SV | 1465 | R\$ 55,91  | R\$ 81.908,15  |
| 192 | 004.003.379 | RAIO-X DE COLUNA PARA ESCOLIOSE          | SV | 485  | R\$ 55,91  | R\$ 27.116,35  |
| 193 | 004.003.380 | RAIO-X DE COLUNA SACRO CÓCIX             | SV | 472  | R\$ 55,91  | R\$ 26.389,52  |
| 194 | 004.003.381 | RAIO-X DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE        | SV | 100  | R\$ 55,91  | R\$ 5.591,00   |
| 195 | 004.003.253 | RAIO X CONTRASTADO - DUODENO             | SV | 120  | R\$ 457,82 | R\$ 54.938,40  |
| 196 | 004.003.252 | RAIO X CONTRASTADO - ESÔFAGO             | SV | 120  | R\$ 457,82 | R\$ 54.938,40  |
| 197 | 004.003.251 | RAIO X CONTRASTADO - ESTÔMAGO            | SV | 120  | R\$ 457,82 | R\$ 54.938,40  |
| 198 | 004.003.266 | RAIO X DE COSTELAS                       | SV | 191  | R\$ 55,91  | R\$ 10.678,81  |
| 199 | 004.003.268 | RAIO X DE CRANIO ATÉ 3 INC               | SV | 199  | R\$ 55,91  | R\$ 11.126,09  |
| 200 | 004.003.269 | RAIO X DE CRANIO ATÉ 4 INC OU MAIS       | SV | 180  | R\$ 55,91  | R\$ 10.063,80  |
| 201 | 004.003.271 | RAIO X DE ESCAPULA                       | SV | 123  | R\$ 55,91  | R\$ 6.876,93   |
| 202 | 004.003.272 | RAIO X DE FEMUR                          | SV | 266  | R\$ 55,91  | R\$ 14.872,06  |
| 203 | 004.003.273 | RAIO X DE IDADE OSSEA                    | SV | 125  | R\$ 55,91  | R\$ 6.988,75   |
| 204 | 004.003.274 | RAIO X DE JOELHO (ATÉ 3 INC)             | SV | 1938 | R\$ 55,91  | R\$ 108.353,58 |
| 205 | 004.003.275 | RAIO X DE LARINGE                        | SV | 80   | R\$ 55,91  | R\$ 4.472,80   |
| 206 | 004.003.276 | RAIO X DE MÃO (ESQUERDA E/OU DIREITA)    | SV | 836  | R\$ 55,91  | R\$ 46.740,76  |
| 207 | 004.003.278 | RAIO X DE MAXILAR                        | SV | 83   | R\$ 55,91  | R\$ 4.640,53   |
| 208 | 004.003.279 | RAIO X DE OMBRO                          | SV | 422  | R\$ 55,91  | R\$ 23.594,02  |
| 209 | 004.003.281 | RAIO X DE OSSOS DA FACE                  | SV | 142  | R\$ 55,91  | R\$ 7.939,22   |
| 210 | 004.003.283 | RAIO X DE PANORÂMICA DE MM II            | SV | 190  | R\$ 55,91  | R\$ 10.622,90  |
| 211 | 004.003.284 | RAIO X DE PÉ                             | SV | 867  | R\$ 55,91  | R\$ 48.473,97  |
| 212 | 004.003.285 | RAIO X DE PERNA                          | SV | 442  | R\$ 55,91  | R\$ 24.712,22  |
| 213 | 004.003.287 | RAIO X DE SEIOS DA FACE                  | SV | 200  | R\$ 55,91  | R\$ 11.182,00  |

|     |             |                                                                                      |    |      |              |                |
|-----|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--------------|----------------|
| 214 | 004.003.288 | RAIO X DE SELA TURSICA                                                               | SV | 40   | R\$ 55,91    | R\$ 2.236,40   |
| 215 | 004.003.289 | RAIO X DE TORAX                                                                      | SV | 3341 | R\$ 55,91    | R\$ 186.795,31 |
| 216 | 004.003.290 | RAIO X DE TORNOZELO                                                                  | SV | 301  | R\$ 55,91    | R\$ 16.828,91  |
| 217 | 004.003.360 | RECONSTRUÇÃO 3D                                                                      | SV | 50   | R\$ 160,00   | R\$ 8.000,00   |
| 218 | 004.003.320 | RESSONÂNCIA ATM                                                                      | SV | 50   | R\$ 550,94   | R\$ 27.547,00  |
| 219 | 004.003.315 | RESSONÂNCIA DE ABDOME SUPERIOR                                                       | SV | 200  | R\$ 550,94   | R\$ 110.188,00 |
| 220 | 004.003.319 | RESSONÂNCIA DE ARCOS COSTAIS                                                         | SV | 136  | R\$ 550,94   | R\$ 74.927,84  |
| 221 | 004.003.321 | RESSONÂNCIA DE BACIA / PELVE / TESTÍCULOS                                            | SV | 822  | R\$ 550,94   | R\$ 452.872,68 |
| 222 | 004.003.323 | RESSONÂNCIA DE COLUNA CERVICAL                                                       | SV | 243  | R\$ 550,94   | R\$ 133.878,42 |
| 223 | 004.003.324 | RESSONÂNCIA DE COLUNA LOMBAR                                                         | SV | 487  | R\$ 550,94   | R\$ 268.307,78 |
| 224 | 004.003.325 | RESSONÂNCIA DE COLUNA TORÁCICA                                                       | SV | 166  | R\$ 550,94   | R\$ 91.456,04  |
| 225 | 004.003.326 | RESSONÂNCIA DE CONDUTO AUDITIVO / ORELHA / MASTOIDE                                  | SV | 51   | R\$ 550,94   | R\$ 28.097,94  |
| 226 | 004.003.322 | RESSONÂNCIA DE CORAÇÃO - MORFOLÓGICO E FUNCIONAL + PERFUSÃO + VIABILIDADE MIOCÁRDICA | SV | 52   | R\$ 1.495,31 | R\$ 77.756,12  |
| 227 | 004.003.332 | RESSONÂNCIA DE ESTERNO                                                               | SV | 83   | R\$ 550,94   | R\$ 45.728,02  |
| 228 | 004.003.333 | RESSONÂNCIA DE HIPÓFISE OU SELA TÚRCICA                                              | SV | 41   | R\$ 550,94   | R\$ 22.588,54  |
| 229 | 004.003.334 | RESSONÂNCIA DE JOELHO                                                                | SV | 293  | R\$ 550,94   | R\$ 161.425,42 |
| 230 | 004.003.335 | RESSONÂNCIA DE MÃO                                                                   | SV | 107  | R\$ 550,94   | R\$ 58.950,58  |
| 231 | 004.003.336 | RESSONÂNCIA DE OMBRO                                                                 | SV | 186  | R\$ 550,94   | R\$ 102.474,84 |
| 232 | 004.003.337 | RESSONÂNCIA DE PÉ OU PERNA                                                           | SV | 150  | R\$ 550,94   | R\$ 82.641,00  |
| 233 | 004.003.338 | RESSONÂNCIA DE PESCOÇO                                                               | SV | 64   | R\$ 550,94   | R\$ 35.260,16  |
| 234 | 004.003.339 | RESSONÂNCIA DE PLEXO BRAQUIAL                                                        | SV | 63   | R\$ 550,94   | R\$ 34.709,22  |
| 235 | 004.003.340 | RESSONÂNCIA DE PUNHO OU BRAÇO                                                        | SV | 105  | R\$ 550,94   | R\$ 57.848,70  |
| 236 | 004.003.341 | RESSONÂNCIA DE QUADRIL                                                               | SV | 154  | R\$ 550,94   | R\$ 84.844,76  |
| 237 | 004.003.342 | RESSONÂNCIA DE SACROILÍACA / SACRO COCCIX                                            | SV | 104  | R\$ 550,94   | R\$ 57.297,76  |
| 238 | 004.003.343 | RESSONÂNCIA DE TORNOZELO                                                             | SV | 101  | R\$ 550,94   | R\$ 55.644,94  |
| 239 | 004.003.147 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO - UNILATERAL                                              | SV | 20   | R\$ 259,30   | R\$ 5.186,00   |
| 240 | 004.003.086 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (NARIZ E OUVIDO E GARGANTA)                               | SV | 60   | R\$ 259,30   | R\$ 15.558,00  |
| 241 | 004.003.198 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA                                                                  | SV | 24   | R\$ 316,36   | R\$ 7.592,64   |
| 242 | 004.003.029 | REUMATOLOGIA                                                                         | SV | 806  | R\$ 100,00   | R\$ 80.600,00  |
| 243 | 004.003.267 | RX DE COTOVELO                                                                       | SV | 255  | R\$ 55,91    | R\$ 14.257,05  |
| 244 | 004.003.270 | RX DE ESCANOMETRIA                                                                   | SV | 30   | R\$ 55,91    | R\$ 1.677,30   |
| 245 | 004.002.001 | RX DE MANDIBULA                                                                      | UN | 72   | R\$ 55,91    | R\$ 4.025,52   |

|     |             |                                                                                                                                                                                       |    |      |              |                |
|-----|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--------------|----------------|
| 246 | 004.003.277 | RX DE MASTÓIDE                                                                                                                                                                        | SV | 70   | R\$ 55,91    | R\$ 3.913,70   |
| 247 | 004.003.280 | RX DE OMOPLATA                                                                                                                                                                        | SV | 73   | R\$ 55,91    | R\$ 4.081,43   |
| 248 | 004.003.282 | RX DE ORBITAS                                                                                                                                                                         | SV | 110  | R\$ 55,91    | R\$ 6.150,10   |
| 249 | 004.003.286 | RX DE PUNHO                                                                                                                                                                           | SV | 333  | R\$ 55,91    | R\$ 18.618,03  |
| 250 | 004.003.074 | RX PANORÂMICO - BUCAL                                                                                                                                                                 | SV | 245  | R\$ 55,91    | R\$ 13.697,95  |
| 251 | 004.003.075 | RX PANORÂMICO - COLUNA AP + PERFIL                                                                                                                                                    | SV | 560  | R\$ 200,00   | R\$ 112.000,00 |
| 252 | 004.003.157 | SEDAÇÃO PARA ANGIOTOMOGRAFIA                                                                                                                                                          | SV | 30   | R\$ 180,58   | R\$ 5.417,40   |
| 253 | 004.003.264 | SEDAÇÃO PARA BIOPSIA                                                                                                                                                                  | SV | 30   | R\$ 180,58   | R\$ 5.417,40   |
| 254 | 010.004.004 | SEDAÇÃO PARA RESSÔNACIA                                                                                                                                                               | UN | 75   | R\$ 180,58   | R\$ 13.543,50  |
| 255 | 010.004.005 | SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA                                                                                                                                                               | UN | 45   | R\$ 180,58   | R\$ 8.126,10   |
| 256 | 004.003.407 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR PROFISSIONAL HABILITADO EM FISIOTERAPIA COM REGISTRO NO CREFITO                                        | SV | 600  | R\$ 148,06   | R\$ 88.836,00  |
| 257 | 004.003.310 | STENT ADICIONAL (A PARTIR DO 3º) (CADA)                                                                                                                                               | SV | 20   | R\$ 2.957,30 | R\$ 59.146,00  |
| 258 | 004.003.059 | TERAPIA OCUPACIONAL                                                                                                                                                                   | SV | 1652 | R\$ 50,43    | R\$ 83.310,36  |
| 259 | 004.003.060 | TERAPIA OCUPACIONAL                                                                                                                                                                   | HR | 897  | R\$ 54,00    | R\$ 48.438,00  |
| 260 | 004.003.061 | TERAPIA OCUPACIONAL – BOBATH (SESSÃO)                                                                                                                                                 | SV | 150  | R\$ 78,33    | R\$ 11.749,50  |
| 261 | 004.003.062 | TERAPIA OCUPACIONAL – INTEGRAÇÃO SENSORIAL (SESSÃO)                                                                                                                                   | SV | 150  | R\$ 78,33    | R\$ 11.749,50  |
| 262 | 004.003.063 | TERAPIA OCUPACIONAL – PADOVAN (SESSÃO)                                                                                                                                                | SV | 150  | R\$ 78,33    | R\$ 11.749,50  |
| 263 | 004.003.114 | TESTE ALÉRGICO - ALIMENTOS                                                                                                                                                            | SV | 70   | R\$ 155,00   | R\$ 10.850,00  |
| 264 | 004.003.113 | TESTE ALÉRGICO -COSMÉTICOS                                                                                                                                                            | SV | 70   | R\$ 155,00   | R\$ 10.850,00  |
| 265 | 004.003.112 | TESTE ALÉRGICO: CONTATO PADRÃO                                                                                                                                                        | SV | 70   | R\$ 155,00   | R\$ 10.850,00  |
| 266 | 004.003.115 | TESTE CUTÂNEO – PRICK TEST (LEITURA IMEDIATA)                                                                                                                                         | SV | 65   | R\$ 155,00   | R\$ 10.075,00  |
| 267 | 004.003.133 | TESTE ERGOMETRICO                                                                                                                                                                     | SV | 2602 | R\$ 173,89   | R\$ 452.461,78 |
| 268 | 004.003.200 | THERASUIT                                                                                                                                                                             | SV | 1    | R\$ 221,00   | R\$ 221,00     |
| 269 | 004.003.236 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES (POR ARTICULAÇÃO): CLAVICULA/ESTERNO/OMBRO/BRAÇO/COTOVELO/ANTE BRAÇO/PUNHO/MÃO/ARCOS COSTAIS/BACIA/QUADRIL/FEMUR/JOELHO/PERNA/TORNOZELO/PÉ | SV | 554  | R\$ 416,59   | R\$ 230.790,86 |
| 270 | 004.003.230 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL                                                                                                                                         | SV | 481  | R\$ 416,59   | R\$ 200.379,79 |

|     |             |                                                             |    |     |            |                |
|-----|-------------|-------------------------------------------------------------|----|-----|------------|----------------|
| 271 | 004.003.231 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL                 | SV | 528 | R\$ 416,59 | R\$ 219.959,52 |
| 272 | 004.003.229 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR                 | SV | 665 | R\$ 416,59 | R\$ 277.032,35 |
| 273 | 004.003.232 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO                        | SV | 526 | R\$ 416,59 | R\$ 219.126,34 |
| 274 | 004.003.234 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE                          | SV | 139 | R\$ 416,59 | R\$ 57.906,01  |
| 275 | 004.003.262 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITA                        | SV | 94  | R\$ 416,59 | R\$ 39.159,46  |
| 276 | 004.003.237 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO                       | SV | 97  | R\$ 416,59 | R\$ 40.409,23  |
| 277 | 004.003.235 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DA FACE                 | SV | 387 | R\$ 416,59 | R\$ 161.220,33 |
| 278 | 004.003.233 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA                  | SV | 179 | R\$ 416,59 | R\$ 74.569,61  |
| 279 | 004.003.228 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX                         | SV | 509 | R\$ 416,59 | R\$ 212.044,31 |
| 280 | 004.003.345 | TOMOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR                               | SV | 371 | R\$ 416,59 | R\$ 154.554,89 |
| 281 | 004.003.346 | TOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA                                | SV | 97  | R\$ 416,59 | R\$ 40.409,23  |
| 282 | 004.003.353 | TOMOGRAFIA DE ARCOS COSTAIS                                 | SV | 94  | R\$ 416,59 | R\$ 39.159,46  |
| 283 | 004.003.350 | TOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS MESENTÉRICAS                         | SV | 90  | R\$ 813,40 | R\$ 73.206,00  |
| 284 | 004.003.351 | TOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS PULMONARES                           | SV | 92  | R\$ 416,59 | R\$ 38.326,28  |
| 285 | 004.003.352 | TOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS RENAIIS                              | SV | 122 | R\$ 702,96 | R\$ 85.761,12  |
| 286 | 004.003.354 | TOMOGRAFIA DE BACIA                                         | SV | 210 | R\$ 416,59 | R\$ 87.483,90  |
| 287 | 004.003.143 | TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT MONOCULAR              | SV | 80  | R\$ 416,59 | R\$ 33.327,20  |
| 288 | 004.003.355 | TOMOGRAFIA DE DENTAL SCAN                                   | SV | 80  | R\$ 416,59 | R\$ 33.327,20  |
| 289 | 004.003.356 | TOMOGRAFIA DE MANDÍBULA / MASTOIDE / MAXILAR / OUVIDO       | SV | 61  | R\$ 416,59 | R\$ 25.411,99  |
| 290 | 004.003.357 | TOMOGRAFIA DE PELVE                                         | SV | 138 | R\$ 416,59 | R\$ 57.489,42  |
| 291 | 004.003.358 | TOMOGRAFIA DE RINS (PESQUISA DE CÁLCULO)                    | SV | 238 | R\$ 546,27 | R\$ 130.012,26 |
| 292 | 004.003.292 | ULTRASSOM DE ABDOME SUPERIOR COM DOPPLER                    | SV | 102 | R\$ 108,18 | R\$ 11.034,36  |
| 293 | 004.003.293 | ULTRASSOM DE ABDOME TOTAL COM DOPPLER / ARTÉRIA MESENTÉRICA | SV | 92  | R\$ 108,18 | R\$ 9.952,56   |
| 294 | 004.003.107 | ULTRASSOM DE BOLSA ESCROTAL SEM DOPPLER                     | SV | 103 | R\$ 108,18 | R\$ 11.142,54  |
| 295 | 004.003.294 | ULTRASSOM DE ESCROTO COM DOPPLER                            | SV | 81  | R\$ 108,18 | R\$ 8.762,58   |
| 296 | 004.003.299 | ULTRASSOM DE GLOBO OCULAR                                   | SV | 65  | R\$ 108,18 | R\$ 7.031,70   |
| 297 | 004.003.298 | ULTRASSOM DE HIPOCÔNDRIO                                    | SV | 20  | R\$ 108,18 | R\$ 2.163,60   |

|     |             |                                                                                           |    |      |            |                |
|-----|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|------------|----------------|
| 298 | 004.003.295 | ULTRASSOM DE ORGÃOS OU ESTRUTURAS ISOLADAS COM DOPPLER (TIREOIDE, CERVICAL, TRANSVAGINAL) | SV | 2280 | R\$ 108,18 | R\$ 246.650,40 |
| 299 | 004.003.108 | ULTRASSOM DE PÊNIS                                                                        | SV | 40   | R\$ 108,18 | R\$ 4.327,20   |
| 300 | 004.003.296 | ULTRASSOM DE SUBCLAVIAS E JUGULARES                                                       | SV | 30   | R\$ 108,18 | R\$ 3.245,40   |
| 301 | 004.003.300 | ULTRASSOM DE TORAX                                                                        | SV | 80   | R\$ 108,18 | R\$ 8.654,40   |
| 302 | 004.003.297 | ULTRASSOM DE VEIA CAVA COM DOPPLER                                                        | SV | 71   | R\$ 108,18 | R\$ 7.680,78   |
| 303 | 004.003.306 | ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL                                           | SV | 50   | R\$ 108,18 | R\$ 5.409,00   |
| 304 | 004.003.302 | ULTRASSOM OBSTÉTRICO DOPPLER GEMELAR                                                      | SV | 50   | R\$ 108,18 | R\$ 5.409,00   |
| 305 | 004.003.301 | ULTRASSOM OBSTÉTRICO GEMELAR SIMPLES OU TRANSVAGINAL                                      | SV | 50   | R\$ 108,18 | R\$ 5.409,00   |
| 306 | 004.003.303 | ULTRASSOM OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO GEMELAR                                                  | SV | 110  | R\$ 108,18 | R\$ 11.899,80  |
| 307 | 004.003.304 | ULTRASSOM OBSTÉTRICO TN                                                                   | SV | 40   | R\$ 108,18 | R\$ 4.327,20   |
| 308 | 004.003.305 | ULTRASSOM OBSTÉTRICO TN GEMELAR                                                           | SV | 280  | R\$ 108,18 | R\$ 30.290,40  |
| 309 | 004.003.109 | ULTRASSOM RINS                                                                            | SV | 697  | R\$ 108,18 | R\$ 75.401,46  |
| 310 | 004.003.110 | ULTRASSOM VIAS URINÁRIAS /APARELHO URINÁRIO                                               | SV | 729  | R\$ 108,18 | R\$ 78.863,22  |
| 311 | 004.003.223 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA                                                          | SV | 105  | R\$ 108,18 | R\$ 11.358,90  |
| 312 | 004.003.203 | ULTRASSONOGRRAFIA COM CORE BIOPSIA SEM ANATOMO                                            | SV | 50   | R\$ 108,18 | R\$ 5.409,00   |
| 313 | 004.003.202 | ULTRASSONOGRRAFIA COM PAAF SEM ANATOMO                                                    | SV | 80   | R\$ 108,18 | R\$ 8.654,40   |
| 314 | 004.003.201 | ULTRASSONOGRRAFIA COM AGULHAMENTO SEM ANATOMO                                             | SV | 50   | R\$ 108,18 | R\$ 5.409,00   |
| 315 | 004.003.222 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE SEM DOPPLER                                                 | SV | 604  | R\$ 108,18 | R\$ 65.340,72  |
| 316 | 004.003.209 | ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR                                                     | SV | 765  | R\$ 108,18 | R\$ 82.757,70  |
| 317 | 004.003.210 | ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL                                                        | SV | 1361 | R\$ 108,18 | R\$ 147.232,98 |
| 318 | 004.003.212 | ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL                                                       | SV | 1035 | R\$ 108,18 | R\$ 111.966,30 |
| 319 | 004.003.144 | ULTRASSONOGRRAFIA DE OLHO - BILATERAL                                                     | SV | 55   | R\$ 108,18 | R\$ 5.949,90   |
| 320 | 004.003.216 | ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL                                                     | SV | 656  | R\$ 108,18 | R\$ 70.966,08  |
| 321 | 004.003.219 | ULTRASSONOGRRAFIA DE Pelve                                                                | SV | 1634 | R\$ 108,18 | R\$ 176.766,12 |
| 322 | 004.003.220 | ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINNAL                                              | SV | 618  | R\$ 108,18 | R\$ 66.855,24  |
| 323 | 004.003.221 | ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL                                              | SV | 517  | R\$ 108,18 | R\$ 55.929,06  |
| 324 | 004.003.225 | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE AORTAS E ILÍACAS                                             | SV | 411  | R\$ 108,18 | R\$ 44.461,98  |

|     |             |                                                            |    |      |            |                |
|-----|-------------|------------------------------------------------------------|----|------|------------|----------------|
| 325 | 004.003.211 | ULTRASSONOGRRAFIA ENDOVAGINAL                              | SV | 1179 | R\$ 108,18 | R\$ 127.544,22 |
| 326 | 004.003.217 | ULTRASSONOGRRAFIA INGUINAL POR LADO                        | SV | 124  | R\$ 108,18 | R\$ 13.414,32  |
| 327 | 004.003.207 | ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA                              | SV | 568  | R\$ 108,18 | R\$ 61.446,24  |
| 328 | 004.003.215 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA                               | SV | 723  | R\$ 108,18 | R\$ 78.214,14  |
| 329 | 004.003.214 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM DOPLER COLORIDO E PULSADO | SV | 172  | R\$ 108,18 | R\$ 18.606,96  |
| 330 | 004.006.004 | ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES                             | UN | 988  | R\$ 108,18 | R\$ 106.881,84 |
| 331 | 004.003.105 | URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL                                | SV | 65   | R\$ 270,67 | R\$ 17.593,55  |
| 332 | 004.003.242 | UROGINECOLOGIA                                             | SV | 373  | R\$ 86,75  | R\$ 32.357,75  |
| 333 | 004.003.106 | UROGRAFIA EXCRETORA                                        | SV | 136  | R\$ 117,02 | R\$ 15.914,72  |
| 334 | 004.003.030 | UROLOGIA                                                   | SV | 1394 | R\$ 80,00  | R\$ 111.520,00 |
| 335 | 004.003.031 | VASCULAR                                                   | SV | 1077 | R\$ 80,78  | R\$ 87.000,06  |
| 336 | 004.003.088 | VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA                                  | SV | 20   | R\$ 272,25 | R\$ 5.445,00   |
| 337 | 004.003.089 | VIDEOLARINGOSCOPIA COM ENDOSCOPIO RÍGIDO                   | SV | 120  | R\$ 201,55 | R\$ 24.186,00  |

Apresentação de Certificado de Especialização na área de atuação para os itens: 01,25, 36, 45, 46, 55,67,68,78,79,89,90,91,92,93,94,98,103,104,105,106,107,108,109,117,124,129,130, 131,135,136,137,138,139,147,148,152,153,162,170,171,242,260,261,262,268,332,334, 335.

5.4. Eventuais intercorrências que venham a ocorrer durante a realização de exames de natureza invasiva deverão ser comunicadas, de forma imediata, ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, por meio do endereço eletrônico oficial disponibilizado para tal fim. Os custos decorrentes das referidas intercorrências não estão incluídos nos valores constantes da tabela apresentada neste Edital, devendo ser cobrados de forma apartada, mediante comprovação e auditoria médica, a qual será realizada por profissional médico auditor designado pelo CINORP. O respectivo pagamento será efetuado posteriormente, observado o devido trâmite administrativo e aprovação formal pelo consórcio.

## DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### 6.1. Da Forma de Seleção:

6.1.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade CREDENCIAMENTO, com adoção do CRITÉRIO

DE ESCOLHA POR TERCEIRO, ou seja, pelos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## **6.2. Das Exigências de Habilitação:**

6.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

### **6.2.1.1. Habilitação Jurídica:**

- 6.2.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.1.1.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.2.1.1.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.2.1.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.2.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 6.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.2.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 6.2.1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 6.2.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou

Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

6.2.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.1.2.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2.1.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.1.2.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

6.2.1.2.11. declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.2.1.2.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.2.1.2.13. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

#### **6.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

6.2.1.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **6.2.1.4. Qualificação Técnica:**

6.2.1.4.1. Apresentação de Certificado de Especialização na área de atuação para os itens: 01,25,36,55,67,68,78,79,89,90,91,92,93,94,98,103,104,105,106,107,108,109,117,124,129,130,131,135,136,137,138,139,147,148,152,153,162,170,171,242,260,261,262,268,332,334,335.

### **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **7.1. Das Condições de Execução:**

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato.

7.2. Da Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): 7.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3. A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos, hospitais ou clínicas das CREDENCIADAS/CONTRATADAS, ou, excepcionalmente, em unidades do CINORP ou dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes no país, bem como o Código de Ética Médica – Resolução nº 2.217, de 30 de abril de 2019, do Conselho Federal de Medicina.

7.4. Não recairá ao CINORP solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus da relação empregatícia.

## DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA/CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA/CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CREDENCIADA/CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA/CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 8.6. Do Preposto:

8.6.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CREDENCIADA/CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

### 8.7. Da Fiscalização:

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### 8.8. Da Fiscalização Técnica:

8.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.8.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro e pedidos de créditos, as medições dos serviços executados pela CREDENCIADA/CONTRATADA.

8.8.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

8.8.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

8.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

#### **8.9. Da Fiscalização Administrativa:**

8.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA/CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9.3. Sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.4. A inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 121, §1º).

8.9.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.9.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **8.10. Do Gestor do Contrato:**

8.10.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA/CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10.6. O gestor do contrato deverá providenciar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

### **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

---

#### **9.1. Do Faturamento:**

9.1.1. Os serviços a serem prestados nos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP serão requeridos por meio do e-mail: [credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br](mailto:credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br), para fins de faturamento.

9.1.2. Uma vez emitida pelo CINORP a guia de autorização, será enviada ao gestor de saúde solicitante, para assinatura e entrega da mesma ao paciente. Em dia e horário marcados, o paciente deverá comparecer na referência contratada. Em seguida, sendo realizado o procedimento conforme termo de contrato, a guia deverá retornar, devidamente assinada pelo paciente e pelo gestor de saúde solicitante, para comprovação do procedimento realizado e posterior faturamento e pagamento pelo CINORP.

9.1.3. A competência para faturamento das guias de autorização será sempre do primeiro ao último dia do mês e/ou de 21 a 20 do mês subsequente à prestação do serviço.

## **9.2. Do Recebimento:**

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CREDENCIADA/CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.5.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 9.2.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico de Credenciamento - Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após

a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.2.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CREDENCIADA/CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.2.7.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.2.7.4. Comunicar a CREDENCIADA/CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação a CREDENCIADA/CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA/CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, com o intermédio do CINORP, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2.13. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, anotando em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.15. A indicação do GESTOR e FISCAL do contrato, será realizada por ato posterior.

### **9.3. Da Liquidação:**

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.3.3. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA,

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.7. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CREDENCIADA/CONTRATADA a ampla defesa.

9.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CREDENCIADA/CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **9.4. Do Prazo de Pagamento:**

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do objeto contratado, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4.2. São condições para a liberação do pagamento:

a) O recebimento definitivo do objeto;

b) A entrega da documentação fiscal completa.

9.4.3. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados, por razões não imputáveis a CREDENCIADA/CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPC-FIPE na forma da legislação aplicável, calculado *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

9.4.3.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE ou a terceiros.

9.4.3.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA/CONTRATADA.

9.4.4. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

9.4.5. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

9.4.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.4.7. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

#### **9.5. Da Forma de Pagamento:**

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da CREDENCIADA/CONTRATADA, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

---

#### **10.1. Da Credenciada/Contratada:**

10.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

10.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.1.3. Designar um representante perante o CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

10.1.4. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

#### **10.2. Do Contratante:**

10.2.1. Comunicar imediatamente a CREDENCIADA/CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

10.2.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

10.2.3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a CREDENCIADA/CONTRATADA.

10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

10.2.5. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, do objeto em desacordo com o Projeto Básico do Credenciamento-Termo de Referência;

10.2.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

10.2.8. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA/CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2.9. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA/CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.2.10. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1. O descumprimento das disposições contidas neste Projeto Básico do Credenciamento - Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

IV - Declaração de idoneidade e descredenciamento do sistema de registro cadastral.

11.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA/CONTRATADA aos CONTRATANTES, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CREDENCIADA/CONTRATADA.

11.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIADA/CONTRATADA ao CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o contratante.

11.12. Severidade.

11.12.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

- I - Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- II - Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas;

- III - M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- IV - M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- V - M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- VI - Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção;
- VII - G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- VIII - G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.13. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da contratada.

11.14. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.15. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.16. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(s) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

11.17. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP rescindirem unilateralmente o contrato.

11.18. Moratória.

11.18.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

11.18.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da previsão contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.18.2.1. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados para início da execução contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

11.18.3. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.18.4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.18.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CREDENCIADA/CONTRATADA.

#### **DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

12.1. O valor máximo estimado para a presente contratação será de R\$ 20.297.931,61 (vinte milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

#### **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos dos respectivos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP.

13.2. As contratações serão atendidas e financiadas pelo Tesouro Próprio – 01, pelo Tesouro Estadual – 02 e pelo Tesouro Federal – 05, de acordo com o planejamento financeiro de cada órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP.

CINORP, Votuporanga-SP, 01 de outubro de 2025.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Presidente CINORP

## **ANEXO - II**

### **Declaração Unificada**

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº (XXX), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo) portador(a) da Carteira de Identidade nº (xxx) e do CPF nº (xxx), DECLARA, para fins que:

- a) Declaro que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no Edital e Termo de Referência;
- b) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras;
- c) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Credenciamento;
- d) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) Que a empresa e seus dirigentes, não poderão ter qualquer relação de parentesco com membros da Administração, bem como também do quadro de servidores, vínculo empregatício, trabalho ou Prestação de Serviços com Associações e Sindicato da Categoria, no intuito de se evitar questionamentos, caracterizando a contratação de forma imparcial;
- g) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

k) que se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI; Se for o caso:

l) que, em se tratando de licitante organizado em cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; (SE FOR O CASO)

m) que, em se tratando de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

n) que, em se tratando de microempresa ou empresas de pequeno porte, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

### ANEXO - III

#### Requerimento de Credenciamento

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº (XXX), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo) portador(a) da Carteira de Identidade nº (xxx) e do CPF nº (xxx), abaixo qualificada, solicita o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em consultas ambulatoriais, exames e outros procedimentos, que poderão ser utilizados pelos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, condições e prazos estabelecidos no Edital.

1. Danos do Proponente:

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

2. Representante para assinatura do termo:

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_  
Telefone/Celular: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_

3. Dados da conta bancária da empresa proponente:

Instituição Financeira: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_

4. Possui servidor público no quadro de colaboradores: ( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, favor relacionar.

Nome: \_\_\_\_\_  
Órgão: \_\_\_\_\_

Fica a CREDENCIADO ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CINORP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

Realizará Exames em caráter emergencial: ( ) SIM ( ) NÃO

Serviços oferecidos (relacionar os itens de acordo com a Tabela do Anexo I a serem prestados):

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTD. | UNID. | PREÇO UNITARIO |
|------|--------|-----------|------|-------|----------------|
| 1    |        |           |      |       | R\$            |
| 2    |        |           |      |       | R\$            |
| 3    |        |           |      |       | R\$            |
| 4    |        |           |      |       | R\$            |

[ ... ]

(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

#### ANEXO - IV

##### Termo de Credenciamento nº XXX/2025.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP, inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, sediado na Rua Tibagi, nº 2.945, Bairro Vila Nova, CEP 15.501-222, Votuporanga-SP, representado por seu Presidente, Jorge Augusto Seba, na condição de interveniente, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE.

Razão Social \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CREDENCIADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Adesão é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para a prestação de serviços complementares ao CINORP, na modalidade de consultas ambulatoriais, exames e outros procedimentos de Saúde, para prestação dos serviços pelos seus respectivos preços, de acordo com a proposta apresentada e conforme serviços e especificações contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2025 – CREDENCIAMENTO e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTD. | UNID. | PREÇO UNITARIO |
|------|--------|-----------|------|-------|----------------|
| 1    |        |           |      |       | R\$            |
| 2    |        |           |      |       | R\$            |
| 3    |        |           |      |       | R\$            |

1.2. As filiais da CREDENCIADA que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Adesão terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para recebimento pelos serviços prestados, a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

- a) Planilha/Relatório correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Encaminhamento dos Relatórios apresentados pelo Credenciado ao CINORP será de responsabilidade dos Municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do Secretário de Saúde;
- d) Autorização para emissão da Nota Fiscal individualizada por Município Consorciados para o qual prestou os serviços;
- e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CINORP, será encaminhado ao Município Consorciado, Ofício de Empenho Eletrônico para dar entrada em seu Sistema Contábil;
- f) O repasse ao CINORP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação do serviço, para que haja a emissão da Nota Fiscal.

4.2 O pagamento para a CREDENCIADA, preferencialmente, será através de Banco/CONTA PESSOA JURÍDICA, ou através de cheque nominal a CREDENCIADA, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

4.3 O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix/CONTA PESSOA JURIDICA, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

4.4 Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS que informarem no ato do credenciamento conta pessoa física ou conta inexistente.

4.5 Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil

seguinte ao previsto no subitem 4.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para a prestação de serviços ora ajustados a CREDENCIADA deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, parte integrante da presente contratação.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação do CINORP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E CREDENCIADA

6.1. Caberá ao CREDENCIANTE:

6.1.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, mediante autorização do Município solicitante;

6.1.2. Manter as informações pertinentes ao agendamento do serviço, bem como ao seu faturamento;

6.1.3. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

6.1.4. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

- 6.1.5. Realizar, a qualquer tempo, supervisões e auditorias assistenciais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 6.1.6. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;
- 6.1.7. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 6.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 6.1.9. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela pessoa jurídica de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

## 6.2. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 6.2.1. A Credenciada, tem dever de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos.
- 6.2.2 Prestar atendimento especializado.
- 6.2.3 Informar imediatamente a CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.
- 6.2.4 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados.
- 6.2.5 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando ao CINORP, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.
- 6.2.6 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.
- 6.2.7 Promover a qualificação de suas equipes profissionais.
- 6.2.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 6.2.9 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados.
- 6.2.10 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

6.2.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.

6.2.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.2.13 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

6.2.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

6.2.15 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos.

6.2.16 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

6.2.17 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

6.2.18 Enviar até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês subsequente a prestação do serviço, sendo o fechamento do dia 21 a 20 do mês subsequente, ou do primeiro ao último dia do mês de referência por e-mail [faturamento@cinorp.sp.gov.br](mailto:faturamento@cinorp.sp.gov.br) ou via malote na sede do CINORP, tabela com a prestação de serviços, contendo nome completo do paciente, nome do procedimento realizado, em caso de procedimento médico o nome do profissional responsável pelo atendimento, para fins de autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, e posterior faturamento.

6.2.19 O contratante poderá solicitar sempre que necessário, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto

6.2.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

6.2.21 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.

6.2.22 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

6.2.23 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatoriais e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente.

6.2.24 Cumprir a Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

6.2.25 A Credenciada disponibilizará sua agenda junto ao CINORP, a qual ficará disponível ao responsável pela Secretaria de Saúde interessada, para a realização dos agendamentos de procedimentos, posterior Relatório e disponibilização do espelho de Fatura de Serviços/Nota Fiscal.

6.2.26 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Se O(A) CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de descontar nas faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

7.1.2. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.1.1. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

9.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu recebimento.

#### CLÁUSULA DEZ – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o CINORP e o pessoal disponibilizado pela CREDENCIADA para atender os serviços contratados.

#### CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.

11.4. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.

11.5. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma

de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CREDENCIANTE está exposta.

11.6. A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.7. A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.

11.8. A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.9. Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.10. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

11.11. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.

11.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

## CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo. Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

CINORP, Votuporanga-SP, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 202\_\_.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP

Presidente - Jorge Augusto Seba

PELO CREDENCIADO(A):

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: